



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/89

Súmula: Fixa a remuneração dos vereadores e Verba de Representação do Presidente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE.

R E S O L U Ç Ã O

- Art. 1º - A remuneração mensal dos vereadores fica fixada em 10% (dez por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, na forma do disposto do artigo 4º, inciso X da Lei Complementar Federal nº 25, de 02/07/75, alterada pela Lei Complementar Federal nº 38, de 13/11/79.
- § 1º - A remuneração prevista no artigo, será paga a título de subsídio e dividir-se-a em parte fixa e parte variável.
- § 2º - A parte variável corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração e será dividida pelo numero de sessões ordinárias do mês.
- § 3º - A parte fixa será paga ao vereador que efetivamente comparecer às sessões e participar das votações.
- Art. 2º - A verba de representação do Presidente será paga na mesma proporção da remuneração dos vereadores, de acordo com o disposto do artigo 1º desta Resolução.
- Art. 3º - A despesa anual com o pagamento de vereança, não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício, salvo na hipótese do inciso X do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 25 de 02/07/75.
- Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 03 de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso,
Estado do Paraná, em 03 de abril de 1.989.

João Perusse
João Perusse-Presidente